

ENTRE CHRONOS E TÊMIS: PASSADO E PRESENTE NA LUTA PELA DEMOCRACIA NA OAB

BETWEEN CHRONOS AND THEMIS: PAST AND PRESENT IN OAB'S STRUGGLE FOR DEMOCRACY

Maria Cristina Cardoso Pereira¹

Resumo: Neste artigo relacionamos as lutas empreendidas pela OAB pela democracia e liberdades políticas com as iniciativas de ruptura ao Regime Militar. Para esse processo, não apenas a resistência levada a cabo pelos advogados e os jurisdicionados foi fundamental, mas a reflexão ativa realizada por Raymundo Faoro sobre as prioridades a serem assumidas pela Ordem representou um divisor de águas na luta pela implantação de um verdadeiro Estado democrático de direito.

Palavras-chave: Ordem dos Advogados do Brasil. Ditadura Civil-Militar. Raymundo Faoro. Democratização.

Abstract: This paper relates the struggles undertaken by the OAB for democracy and political freedom with the rupture initiatives during the Military Regime. For this process, not only the resistance carried out by lawyers and juridicted people was essential, but the active reflection performed by Raymundo Faoro on priorities to be undertaken by the Order represented a landmark in the struggle for the establishment of a true democratic law State.

Keywords: Ordem dos Advogados do Brasil. Civil-Military Dictatorship. Raymundo Faoro. Democratization.

¹ Pós-Doutora em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas; Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas; Professora Adjunta do Curso de Direito na Universidade Federal de Goiás; Avenida Esperança, s/n, 74690-900, Goiânia, Goiás, Brasil; cristinapereiraufg@gmail.com

Introdução

A Ordem dos Advogados do Brasil tem sido objeto constante de pesquisa tanto pelo Direito quanto por áreas afins como a Sociologia e a História. Tais estudos se concentram em aspectos relacionados às formas com as quais a Ordem envidou esforços e teve papel destacado na resistência à Ditadura Militar (MATTOS, 2012; MATTOS, 2011; CURI, 2008). Outro ponto sensível é o período imediatamente anterior à própria Ditadura, em que setores da Ordem apoiaram o Regime Militar (BENEVIDES, 1981; HIPOLITO, 1985; TOLEDO, 2004). Em geral, os dois períodos são tratados de maneira bastante crítica pela literatura, de forma a ressaltar que a adesão às reformas democráticas se realizou exclusivamente a partir da recusa às torturas.

Na primeira seção deste artigo apresentamos outra possibilidade de leitura da relação entre passado e presente mediada pela ideia de memória. Para isso, lançamos mão dos conceitos de Ost (1999) para repensar o passado dentro de uma possibilidade de superação e transformação através do futuro. Na seção 2, aprofundamos a revisão de literatura sobre o tema para, na sequência, propormos uma leitura que afirma que a ruptura ao Regime Militar ocorreu de forma muito sofisticada, especialmente a partir da elaboração, por parte de Raymundo Faoro, de um diagnóstico da realidade brasileira, assim como do estabelecimento de determinadas pautas para a intervenção da OAB. Faz parte desse diagnóstico (seção 3 e seguintes) a leitura de que os processos democráticos e eleitorais no Brasil sempre estiveram comprometidos com formas de participação política em que a manifestação da vontade dos eleitores foi suplantada por interesses de porções específicas de classes ou estamentos. Nesse sentido, foi fundamental a ideia de que um processo político que guarde um compromisso com a democracia deve, necessariamente, passar por processos eleitorais transparentes, os quais realmente contemplem a vontade dos eleitores.

1 Considerações sobre a noção de passado e presente e definição do campo metodológico

Longe de ser um dado de realidade, a democracia é um processo. Em permanente construção e renovação, não se furta a momentos de refluxo em que a reflexão e o debate são substituídos por lugares comuns e pré-conceitos morais. Igualmente, não se pode admitir, como pretende parte da literatura, que a abordagem da participação se limite à democracia como “escolha de lideranças” (SCHUMPETER, 1982), a “escolhas racionais” de atores estratégicos ou à necessidade de limitação das abordagens menos racionais, em nome da redução da democracia aos seus aspectos formais (VERMEULE, 2006). Ainda que essa tipologia que procura classificar a democracia em padrões seja útil para a definição de modelos (que podem ser aplicados a determinadas situações), ela não permite compreender a riqueza que a construção histórica dos movimentos democráticos enseja.

Diante desse quadro, uma abordagem institucionalista não seria suficiente. O que nos propomos fazer é abordar o tema de um ponto de vista historiográfico em que a democracia é compre-

endida como um processo derivado de um intenso debate em permanente construção, que redundou na consolidação de um posicionamento político institucional voltado a uma agenda centrada na defesa de um Estado de direito transparente e democrático.²

Nesse sentido, a OAB, assim como as instituições brasileiras, devem ser vistas como processos em construção, que não se furtaram, em determinados momentos, a retrocessos. E por qual razão retomar a memória dos retrocessos? Para que eles sejam lembrados para que sirvam de exemplo de como a ausência de debates e a existência de acordos políticos restritos podem ensejar decisões parciais e perigosas que estabelecem riscos à vida democrática. Dessa forma, ainda que a história da OAB tenha sido associada à Ditadura Militar iniciada em 1964 e à restrição às liberdades democráticas, a virada ocorrida nos anos seguintes somente reforça o fato de que os acontecimentos traumáticos devem ser lembrados para que depois sejam superados pela história viva. Conforme afirma Zizek (2003, p. 37),

Por isso, a verdadeira escolha com relação ao trauma histórico não está entre lembrar-se ou esquecer-se dele: os traumas que não estamos dispostos ou não somos capazes de relembrar assombram-nos com mais força. É necessário então aceitar o paradoxo de que, para realmente esquecer um acontecimento, precisamos primeiramente criar a força para lembrá-lo.

A necessidade de se recuperar a memória, por sua vez, aparece para Ost (1999, p. 12) e Elias (1996) como a única forma de ultrapassar o passado e, ao mesmo tempo, resgatar a história. “O tempo é uma instituição social, antes de ser um fenômeno físico e uma experiência psíquica.” O passado não deve aparecer como algo que provoca mal-estar, uma “vertigem”, mas deve se conectar com sua superação histórica possível no presente. Sua noção de “tempo constituinte”, de uma terceira forma de olhar (cujo conteúdo considera a experiência do passado no presente para recriar o futuro), orienta, metodologicamente, a abordagem do autor e também a nossa.

Há, entretanto, outro elemento, que liga o tempo, concebido da forma como demonstrado anteriormente, e o papel do Direito. O Direito, para Ost (1999), desempenha um papel fundamental ao instituir um discurso que dá sentido e valor à vida em sociedade. O Direito consolida a forma como institucionalmente a sociedade lidará com o tempo na forma da decretação do esquecimento, do perdão, da promessa e do questionamento.

De fato, nos processos judiciais encontramos tais figuras na forma da prescrição, da decadência, do próprio perdão (trazido à baila recentemente por conceitos como justiça restaurativa) e da dúvida (que, no Direito Penal, beneficia o réu). Porém, Ost (1999) entende que o Direito também tem algo a dizer sobre a história, na forma de uma reflexão sobre a conexão entre a sociedade que queremos e o tempo que passou. Assim, o Direito lança, tal qual a historiografia e a teoria sociológica, uma promessa para o futuro.

² A ideia de transparência é extremamente ressaltada por Bobbio (1998) como condição da eliminação de formas não públicas de exercício de poder (como o cripto poder, o banditismo, etc.).

A primeira forma do tempo jurídico instituinte é a da memória. A memória que lembra existir o dado e o instituído. Acontecimentos que importaram e ainda importam e são suscetíveis de conferir um sentido (uma direção e uma significação) à existência coletiva e aos destinos individuais. Instituir o passado, certificar os fatos acontecidos, garantir a origem dos títulos, das regras, das pessoas e das coisas: eis a mais antiga e mais permanente das funções do jurídico. Na falta de tais funções, surgiria o risco de anomia, como se a sociedade se construísse sobre a areia. (OST, 1999, p. 49).

Porém ao Direito cabe mais ainda: trata-se de resgatar o passado em sua responsabilidade, mesmo que este passado envolva condutas reprováveis. Essa tomada de consciência do passado, proporcionada pela memória jurídica, que justifica e fundamenta as normas e as decisões, é o que permite que a ação seja reorientada para o futuro que se deseja e que se compromete a nunca mais repetir os erros do passado.³

2 Passado e presente

Nem sempre predominaram na OAB sentimentos nitidamente democráticos – ou que tomassem a democracia como um valor universal, especialmente se observarmos um passado recente. A despeito de um amplo debate no interior da OAB e do posicionamento incisivo de setores democráticos, é fato que o Conselho Federal se engajou na luta pela deposição de Goulart, assim como via nos Militares a única possibilidade de resistência ao Comunismo. Interessante observar que a opção pela junta militar interventora aparecia, no discurso dos Conselheiros, como a única saída para a salvaguarda “do processo democrático e constitucional” contra o qual se preparava a “subversão da ordem vigente.”

De fato, pela leitura das Atas de Sessão do Conselho Federal da OAB, muitas publicadas pela imprensa da época, observa-se a polarização intensa dos debates sobre as reformas de base propostas pelo Governo Goulart. Era claro, entretanto, que havia dentro da Ordem uma grande mobilização que identificava no próprio Governo e em suas propostas uma ameaça à institucionalidade. Ao realizarem uma extensa análise das atas das sessões no período imediatamente anterior ao Golpe, Mattos (2012) e Benevides (1981) alertam para o fato de que o setor dentro da OAB que questionava as reformas de base e defendia a desestabilização de Goulart era majoritário:

³ “Para fazer realçar a força moral do passado e desarmar o argumento que o apresenta como uma reconstrução mistificadora é preciso, uma vez mais, insistir na continuidade constitutiva do ser, individual e social, e do sentido ou dos valores que ele tenta se atribuir. O indivíduo, de fato, não pode tomar consciência de si mesmo e se colocar na existência como capaz de ações e projeto, sem estar garantido, principalmente, pela memória, da integridade corporal de sua pessoa, da continuidade em devir do ser que ele é. Esta integridade implica, do plano ético, que a inteireza do passado seja assumida, simultaneamente, em seus aspectos negativos que podem nutrir o lamento e justificar o endosso de uma responsabilidade específica, e em seus aspectos positivos, que requerem ser reapropriados e perseguidos [...] O conjunto desses comprometimentos forma como que um molde que orienta a nossa ação; privado dessas aspirações e desse ímpeto, cujo foco situa-se no passado, mas o objetivo no futuro, nosso presente seria singularmente desprovido de sentido, como se existíssemos apenas na modalidade da transformação.” (OST, 2005, p. 110).

Não há evidências de que a OAB tenha participado da conspiração contra Goulart [...] Todavia, não há qualquer dúvida de que a entidade se engajou na campanha de desestabilização de Goulart, como provam os pronunciamentos e atitudes do Conselho Federal entre 1962 e 1964. Nesse período, tópicos centrais da campanha anticomunista, como a oposição entre comunismo e democracia, a exortação à defesa da ‘civilização ocidental’, o progressivo controle do aparato estatal e de organismos civis pelos comunistas e o risco à estabilidade social e jurídica representado por Goulart e seus aliados fizeram-se presentes nos documentos do Conselho Federal e nos pronunciamentos de seus integrantes. (MATTOS, 2012, p. 156).

Paradoxalmente, a influência da OAB se ampliava em virtude de uma característica democrática da estrutura da entidade: sua extrema capilaridade na maior parte dos municípios brasileiros, em todas as Unidades da Federação. Essa inversão do papel da OAB – em que as bases dos mais longínquos rincões eram “municipiadas” com depoimentos de seus Conselheiros Federais – era favorecida pelo fato de que seus Conselheiros Federais estavam vinculados não apenas a partidos políticos extremamente conservadores (PSD e UDN) (MATTOS, 2011, p. 177-183), mas também muitos eram políticos com forte presença na UDN, inclusive na posição de *bâtonnier* (ROLLEMBERG, 2008). Além disso, havia nitidamente uma oposição de classe externada pela desconfiança em relação a qualquer tentativa de inclusão das camadas populares da sociedade (BENEVIDES, 1981, p. 252). Em alguns discursos, inclusive, evidencia-se a autoimputação à Ordem de um caráter de representante da razão, em oposição à irracionalidade da “opinião pública”. Obviamente, com um discurso que retirava das massas a competência e a legitimidade para votar ou debater os rumos das políticas, a ideia de democracia participativa não poderia prosperar.

Quando a autoridade pública exprimir sentimentos e pregões democráticos distorcidos, atribuindo-os a coletividades desgarradas do espírito unitário da Pátria, a ação dos advogados é efetivamente criadora da liberdade. [...] Não nos arreecemos de contrariar a própria opinião pública, se verificarmos que ela está envenenada pela paixão e pela ira. Há contrafações democráticas em muitas atitudes populares teleguiadas. (CONSELHO FEDERAL DA OAB, 1962).⁴

Após o Golpe Civil-Militar de 1964, o apoio do presidente nacional da OAB tornou-se uma apologia clara ao novo governo e à preservação da “ordem jurídica e da constituição”. Povina Cavalcanti manifestava-se assim na sessão de 07 de abril de 1964 do Conselho Federal:

Dispensamo-nos de dar ênfase à certeza de que, nesta Casa, somos todos cruzados valorosos do respeito à ordem jurídica e à Constituição. [...] E ainda agora, antecipando-nos à derrocada das forças subversivas, acionadas por dispositivos governamentais, que visavam, já sem disfarces, à destruição do primado da democracia e à implantação de um regime totalitário [...], tivemos a lucidez e o patriotismo de alertar, na memorável reunião extraordinária de 20 de março p. findo, os poderes constituídos da República para a defesa da ordem jurídica e da Constituição, tão seriamente ameaçadas. Mercê de Deus, sem sairmos da órbita constitucional, po-

⁴ Ainda é preciso realizar um estudo sobre a relação entre a OAB e os sindicatos de advogados, muitos deles compostos por apoiadores de Goulart. Houve, igualmente, uma competição acerca da recepção dos sindicatos de advogados no Governo Federal para debater a lei previdenciária dos advogados, o que provocou desconforto profundo dentro da OAB, já que a Ordem deixava de ser convocada como única representante legítima dos advogados.

demos hoje, erradicado o mal das conjuras comuno-sindicalistas, proclamar que a sobrevivência da Nação Brasileira se processou sob a égide intocável do Estado de Direito. (CONSELHO FEDERAL DA OAB, 1964).

3 A guinada na década de 1960

O que ocorre quando as direções estabelecem uma meta que não condiz com a realidade de suas bases de apoiadores? Essa realidade é experimentada pelo sindicalismo. Gramsci (1977, p. 321) afirmava que os sindicatos deveriam prestar atenção no fato de que suas direções funcionam como uma espécie de “correia de transmissão” entre as bases e os “patrões”, o mesmo se aplicando a partidos, bases e governo. No caso, estamos sugerindo que esse paradoxo gramsciano se manifestou no momento em que a direção da OAB percebeu que suas bases caminhavam em sentido inverso àquele planejado pelas suas direções (alinhadas ao lado do Governo). A relação entre Governo (apoiado pelas direções nacionais da ordem) e as bases se estremecia, com prejuízo para a representatividade da Ordem.

Essa tensão foi sentida pela OAB no momento em que advogados que patrocinavam os interesses de presos políticos tinham seus direitos civis e profissionais violados. A Ordem via, assim, suas bases e os jurisdicionados serem jogados na vala comum da perseguição política. O velho discurso dos grupos tradicionais de apologia da preservação abstrata da ordem era confrontado com a dura realidade da militância advocatícia.⁵

A resistência e a coragem que um grupo de advogados do Estado de Goiás⁶ e o presidente da OAB do Estado tiveram em enfrentar o Regime Militar diante da intervenção Federal foi emble-

⁵ Na ausência de um Regimento que estabelecesse uma distância segura entre os membros da OAB e a possibilidade de arregimentação pelo poder Executivo, os integrantes do Conselho Nacional da Ordem foram, um a um, incorporados a cargos de prestígio dentro do Governo Militar. Povina Cavalcanti foi nomeado membro da comissão incumbida de verificar o estado de saúde dos integrantes da comissão comercial chinesa, presos pelo exército sob a acusação de subversão. Posteriormente, foi nomeado, junto com outro conselheiro, Miguel Seabra Fagundes, como membro da comissão de elaboração do anteprojeto da Constituição de 1967. Prato Kelly e Temístocles Cavalcanti foram nomeados ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Nehemias Gueiros elaborou o texto do AI5. Carlos Medeiros da Silva costurou acordos para o Governo e, junto com Francisco Campos, ajustou o texto do AI5. Medeiros também redigiu a Lei de Imprensa e a Lei de Segurança Nacional de 1967 e foi ministro da justiça. Isso sem falar no braço IPES/IBAD, que deu força orgânica ao projeto institucional e econômico da Ditadura (MATTOS, 2012).

⁶ Afirmou o Presidente Castelo Branco: De fato, dia a dia se acumulam novas provas quanto ao propósito do Governador de Goiás em transformar o seu Estado num foco permanente de agitação. Aliás, desde os primeiros dias da Revolução, numerosas denúncias apontam as vinculações entre a administração estadual e conhecidos elementos subversivos. E em face dos inquéritos, então instaurados, foram muitos os colaboradores imediatos do Governador atingidos pelo Ato Institucional. Bastará lembrar que três dos seus Secretários de Estado, além de inúmeros outros funcionários da imediata confiança, tiveram de ser punidos. Apesar desse acúmulo de provas, não se julgou o Presidente da República suficientemente informado para aplicar sanção ao Governador de Goiás, que reiteradamente proclamava o seu alheamento àquele estado de coisas ocorridas no seio da sua administração, bem como a sua calculada adesão à Revolução. Entretanto, investigações posteriores não somente tornaram mais nítidas as vinculações existentes entre a administração estadual e os fortes núcleos subversivos, inclusive estrangeiros, mas o tem ainda demonstrado a continuidade de idêntica orientação política. Os próprios elementos alcançados pelo Ato Institucional permanecem na intimidade do Governador estadual. Assim, contrariando a orientação da sua agremiação partidária, e quando seria de esperar que se fizesse leal colaborador da nova fase da vida nacional. O Governador de Goiás, mediante atos inequívocos, demonstra o propósito de abrigar e utilizar naquele Estado os que pensam lançar mão de violência para destruir a Democracia. Com essa ameaça não deve, não pode e não transigirá o Governo da República. A Democracia será mantida.” (JORNAL DO BRASIL, 1964).

mática. Organizados em torno de Rômulo Gonçalves, foi-se construindo o início de uma resistência nacional por parte dos advogados brasileiros que faria com que a Ordem dos Advogados assumisse um papel estratégico na luta pelas verdadeiras liberdades democráticas nos anos seguintes.⁷ Advogados de Goiás, São Paulo, Minas Gerais denunciavam torturas, descumprimentos de *habeas corpus* e prisão arbitrária de menores de idade sem que sequer lhes fosse apresentada a “nota de culpa”, o equivalente à abertura de um inquérito, ou nomeados curadores.

Dessa forma, se na década de 1960 o Conselho Federal da OAB atuava na arena política em defesa da ordem institucional militar,⁸ argumentando que as violações aos direitos humanos eram “fatos isolados”, que fugiam do controle das direções, agora as bases, compostas de advogados, colocavam-se claramente contra as arbitrariedades cada vez maiores cometidas pelo Regime. O posicionamento era claro: não se tratava de deslizes isolados, mas a arbitrariedade se constituía em política de Estado.⁹

Na década de 1970, o perfil da Ordem já se alterara profundamente. Se na década anterior as direções nacionais tendiam a se engajar na luta contra as reformas de base e alinhavam-se à Ditadura, na década de 1970 a própria OAB nacional encarregava-se de denunciar nominalmente os torturadores e levar seus nomes ao conhecimento do Palácio do Planalto (GASPARI, 2002, p. 212).¹⁰

4 Presença de Raymundo

A presença de intelectuais sempre foi um fator essencial para a análise pragmática da política. Weber, em *Ciência e Política, duas vocações*, já havia chamado a atenção para o fato de que a transformação das sociedades foi favorecida por um espírito científico (a “ética de condição”) do cientista, que se opunha à “ética de responsabilidade” do político. Raymundo Faoro deparou-se com o dilema weberiano.

Eleito presidente nacional da OAB, Faoro assumia a Ordem no momento exato em que ao lado o “Pacote de Abril” (1977) não apenas procurava acalmar os ânimos da sociedade (restringindo a denúncia vazia e ampliando as férias dos trabalhadores para 30 dias, além de exigir que restaurantes

⁷ Rômulo Gonçalves era um advogado conhecido por defender muitos estudantes perseguidos pela Ditadura, tendo atuado fortemente inclusive no episódio do cerco ao congresso da União Nacional dos Estudantes (UNE) em Ibiúna, SP. Manifestou-se sobre o simulacro de criação pelo Governo Militar de um Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Lei Federal n. 4.319/64) nos seguintes termos: “De que nos valeria a instalação de tão eminente órgão, se jovens são perseguidos e massacrados pela Polícia, se cidadãos são vilipendiados nos mais mezinhos direitos, quais sejam os de liberdade e integridade física e moral?” (SIQUEIRA, 2003).

⁸ Caio Mário da Silva Pereira (apud GASPARI, 2002, p. 207), também presidente da OAB Nacional e chefe de gabinete de dois ministros de Castello Branco, afirmara que “não denunciava torturas porque nunca obtivera ‘especificações objetivas’.”

⁹ Pouco estudado ainda é o tema da construção de um discurso, no interior da inteligência militar, que atribuía as torturas à iniciativa de elementos internos e desautorizados. Talvez o elemento mais deletério da presença de membros da OAB no Governo Militar seja ter conferido um apoio institucional a essa tese. Ver, a esse respeito, a nota assinada pela OAB Brasil por ocasião da instauração de uma comissão de investigação às denúncias de tortura que as atribuía a “atos discrepantes das linhas e normas adotadas pelos comandos.” (GASPARI, 2002, p. 150).

¹⁰ A prática da OAB de alçar seus presidentes e conselheiros a Cargos do Governo Militar somente teve fim quando José Calvalcante Neves se elegeu presidente da OAB com Faoro vice. Até então, o presidente da Ordem indicava membros do conselho até mesmo para a Escola Superior de Guerra (FAORO, 2000).

servissem pratos a preços populares), mas aplicava um golpe no Congresso: em uma reforma política espúria, o Governo Militar reduzia o quórum necessário para a aprovação de emendas constitucionais, além da criação dos “senadores biônicos”.¹¹ Permitia-se, assim, alterar a já arbitrária Constituição de 1967 sem a necessidade de grandes alianças. A manifestação de Faoro, logo após sua posse, era clara: a redução do quórum era uma “porta entreaberta” para o Governo agir como quisesse.

Faoro, entretanto, não havia se limitado apenas a uma carreira jurídica. Associara a ela um longo período em que estudara Weber e a formação política do Brasil. Ao se debruçar sobre a forma como os rumos da política nacional eram conduzidos, percebia como o Estado se colocava a reboque das elites mais tradicionais brasileiras. Ao direito brasileiro, as características de formalidade, universalidade e abstração, típicas da leitura weberiana e que caracterizavam um edifício jurídico racional e legalista, estavam sendo sonegadas pelo Regime Militar. Por isso a crítica de Faoro à ideia de “conciliação” dos militares, presente no Pacote de Abril e promovida com o sacrifício da democracia e o vilipêndio da política.¹²

Afinal, como garantir a universalidade e abstração do direito se a ampla defesa era cerceada pelas prisões arbitrárias e pela tortura? Como estabelecer uma linha entre a estrutura política e o sistema de direito se a estrutura política excluía a participação popular com senadores biônicos e o desprezo à representatividade do congresso? As intervenções de Faoro nesse período são bastante reveladoras de sua opção por lutar pela transformação da política e combater a tortura. O consenso que Faoro defende é, assim, também a sua luta por um Estado moderno, livre, democrático e transparente. Sua declaração sobre o papel do *habeas corpus* (suspensão desde dezembro de 1968), em entrevista ao Jornal do Brasil em 15 de julho de 1977, é reveladora dessa sofisticada compreensão da realidade brasileira e das prioridades da intervenção da própria Ordem.

A pauta da reforma política e de uma democracia que permita a participação da população sem os constrangimentos provocados pelo medo ou pela força das oligarquias patrimonialistas foi estabelecida, como política da Ordem dos Advogados do Brasil, por Raymundo Faoro. É, igualmente, Faoro quem chama a atenção para o fato de que o consenso é um elemento legitimador poderoso que deve estar associado ao Estado de Direito.¹³

O habeas corpus não é só uma reclamação da sociedade civil, mas uma necessidade do próprio governo, pois a boa autoridade só pode vigiar a má autoridade pelo controle das prisões, proporcionado pelo habeas corpus.

[...]

Nos fixamos no habeas corpus como medida imediata, pois entendemos que a garantia da liberdade física leva à libertação do medo. Este é o primeiro passo para

¹¹ O quórum passou a ser o de maioria simples.

¹² A respeito das categorias weberianas do direito aplicadas ao Estado, ver o artigo de Trubek (2007, p. 151-186).

¹³ A questão da transparência das eleições, de uma política não oportunista e da construção de um Estado moderno sempre formou uma tríade essencial no pensamento de Faoro. Veja-se, a esse respeito, sua reflexão sobre as reformas políticas do governo Collor (ISTO É SENHOR, 1991). *O governo da ineficiência: para Raymundo Faoro, os maus resultados obtidos por Collor estão tirando a legitimidade das urnas.* (ISTO É SENHOR, 1991, p. 4). Ressalte-se, igualmente, que a denúncia das torturas é realizada por Faoro de forma espetacular, no Jornal O Globo, com relatos longos de torturados e torturadores (GASPARI, 2014, p. 445).

que se obtenha um consenso da nação que é o pressuposto do estado de direito e da legitimidade das instituições. (GASPARI, 2002, p. 444).

5 A pauta das reformas políticas

O “otimismo da razão e pessimismo das ideias”¹⁴ de Faoro não poupou a iminente reforma proposta por Tancredo Neves às vésperas do Colégio Eleitoral, já na década de 1980 (FAORO, 1985). Porém, anunciou algumas condições para uma reforma política verdadeiramente comprometida com ideais republicanos. Assim, observamos que, para o autor, a uma reforma política não basta a legitimidade de um Colégio Eleitoral. Nem na eleição de um chefe de governo (mesmo que por vias indiretas). A questão está na *condição da liberdade de manifestação dos eleitores*. Aparentemente trata-se de questão simples. Porém não o é. Aqui Faoro não discute o caráter da eleição (direta ou indireta, ainda que afirme que a primeira é preferível à segunda) ou mesmo na legitimidade de um congresso eleito por um Colégio Eleitoral (e não por voto direto). A questão se localiza nos constrangimentos a que os eleitores, mesmo se formalmente livres, estão sujeitos se as condições em que as eleições se realizam não forem efetivamente livres e limpas. Faoro sustentava, assim, que a igualdade e a liberdade formais podem ser solapadas pela desigualdade real de condições a que os atores estão submetidos nos processos eleitorais.

É por esse motivo, denuncia Faoro, que militares, empresários e oligarcas podiam afirmar que vivíamos uma democracia: porque formalmente isso poderia ser verdade, porém se tratava de uma verdade pela metade: a democracia sempre esteve na boca de todos, oprimidos e opressores. Porém, ela “estava longe, no significado daqueles que pediam as reformas, dos que as reivindicavam menos para se capacitar eleitoralmente do que para mudar a estrutura do país.” (FAORO, 1985). E prossegue: “a diferença está menos na eleição [...] do que na quebra do controle sobre a sucessão.”¹⁵

Trazidos para hoje, poderíamos tranquilamente reproduzir as palavras de Faoro. Talvez apenas trocando “sucessão” (à época vinculada à eleição de Tancredo Neves à presidência) por “processo eleitoral”. Aqui, dois grandes elementos devem ser destacados, sempre de acordo com a leitura de Faoro.

O primeiro deles é que se o diagnóstico de Faoro é atual é porque as formas como o Estado e o Direito se estruturam no passado continuam no presente pela preservação do afastamento entre a vontade dos eleitores e as escolhas de seus mandatários. A segunda é que se esse afastamento entre a vontade e a escolha se mantém é porque intervém aí um terceiro fator – e este é a condição de liberdade dos eleitores. Aparentemente um paradoxo – porém, não.

¹⁴ Expressão cunhada por Antonio Gramsci.

¹⁵ Diante disso, Faoro faz, inclusive, uma constatação desafiadora, o que amplia o alcance de suas palavras à forma como a democracia participativa se estruturava (e ainda se estrutura) no Brasil: “Na realidade, se os diversos colégios eleitorais que elegeram indiretamente o comando político do país, desde 1964, pudessem se manifestar livremente, provavelmente não teriam sido nomeados nem Castello Branco, nem Costa e Silva, nem Médici, nem Geisel, nem Figueiredo. Pudessem os políticos, ainda que se trate de políticos hipnotizados pelo poder, manifestar descontraidamente as suas preferências, as suas escolhas seriam outras.”

Pelo nosso sistema eleitoral, é possível votar branco, nulo, em um determinado candidato ou candidata, ou na legenda. Em tese, todos possuem as mesmas chances de convencer o eleitor (horários proporcionais na TV, proibição de compra de votos, horário eleitoral gratuito). Porém, a questão é que um candidato não se destaca apenas pela sua exposição formal – mas também pela exposição e apoio informais. Estamos falando, aqui, sobre a relação entre o montante financeiro disponível pelo candidato e sua chance de se eleger. Assim, quando ocorre uma disparidade muito grande de recursos financeiros disponíveis para campanhas eleitorais entre os candidatos, obviamente aquele com menor caixa terá menos alcance em suas propagandas, e, no mínimo, seu nome chegará a menos pessoas (lembrando que muitos “formadores de opinião” são pagos pelos candidatos para fazê-lo entre comunidades mais pobres).

Por outro lado, o que justifica um montante de milhões doados por pessoas jurídicas a um único candidato e não a outro? Obviamente as escolhas não são impunes, mas, muitas vezes, como se observou em processos recentes da nossa história, estão baseadas em interesses. O dinheiro “doado” pode ser, na verdade, um “investimento” a ser recuperado por “favores trocados” após a eleição.

E o eleitor? Diante de um candidato que distribui brindes e promessas de garantias básicas de saneamento ou fornecimento de luz, qual o peso desse candidato em relação a outro, de sua comunidade, com uma pauta e uma articulação bem menor?

E o que dizer dos votos que “migram” do candidato mais votado para outros candidatos de um mesmo partido? Afinal, o voto dos eleitores a um candidato conhecido ajuda a eleger outro, nem tanto conhecido.

Obviamente, estão em jogo diversos interesses; daí que a condição de liberdade de manifestação dos eleitores é minada pelo próprio sistema. Outro fator, cuja essência parece se obstaculizar à *condição da liberdade de manifestação dos eleitores*, é o financiamento das campanhas e um maior controle das contas. Não apenas há denúncias de compras de votos no Brasil, mas, certamente, o peso financeiro de grandes interesses econômicos na campanha de um conjunto de candidatos não será desprezado após a eleição.

É aqui que o direito novamente se coloca como garantidor de um mínimo de transparência – daí as modificações deverem se consolidar institucionalmente no País. O pleito de uma reforma política e de mudanças no sistema eleitoral, que transformem os processos de escolha em procedimentos mais transparentes, claros e democráticos, não é uma opção, mas uma necessidade no Brasil.

Certamente, uma profunda reforma política é bem-vinda. Porém a ela devem ser associados mecanismos de vigilância e de estímulo à transparência. As leis em si, como alertava Weber, não são condição para a transformação social – como bem sabia o weberiano Faoro: “Os fenômenos históricos não dependem nunca de relações legais no sentido estreito das ciências da natureza, mas de conexões causais adequadas expressas em regras, portanto da aplicação da categoria de possibilidades objetivas.” (WEBER, 1964, p. 294).

Conclusões

O título deste artigo remonta à tensão entre dois deuses da mitologia grega: Chronos e Têmis. Chronos era uma divindade que representava um conceito específico de tempo: o tempo cronológico, linear, sequencial, que poderia ser medido. Ao seu lado, outros dois deuses, entretanto, exprimiam outras formas de concepção do tempo: Kairos (que era o deus do tempo indeterminado, da surpresa, da oportunidade) e Aeon, que representava o tempo sagrado e eterno, o tempo instintivo, da criatividade. Chronos era casado com Ananke, a deusa da inevitabilidade, o que sugere que o tempo, tomado linearmente, é um tempo em que os acontecimentos não podem ser modificados pelas mãos dos homens. Um tempo preconcebido, predeterminado, já que nada pode alterar sua linearidade. Chronos também devorava seus próprios filhos. Isso porque o existente, sendo limitado, tenderia a morrer e a retornar ao próprio tempo.

Já Têmis é identificada como a deusa da justiça. Criada pelas Moiras (cujas decisões não poderiam ser transgredidas por ninguém), Têmis aprendeu com elas o equilíbrio, a temperança e o valor e comunicava-se com os homens por meio dos oráculos.

A analogia que utilizamos no título deste artigo, Chronos e Têmis, guia a discussão que pretendemos apresentar em vários níveis. A democracia não pode ser associada a um tempo estático. Ela é um processo em construção que não está livre de retrocessos. Aqui, Chronos apresenta-se como o símbolo da reclusão do conceito democrático a um momento formal. Ocorre que a democracia não pode ser amarrada à sua mera verbalização – do contrário é possível entender que em um período tão obscuro de nossa história, como foi a Ditadura Militar, ela foi praticada. Um Estado democrático de direito caracteriza-se especialmente por se associar à liberdade de expressão – e um dos momentos mais fundamentais dessa liberdade de expressão (ainda que não o único) é o da intervenção política objetiva, o momento do voto.

Como garantir, entretanto, essa liberdade da vontade expressa no voto se o seu exercício ocorre mediante constrangimentos tolerados pelo Estado? Como Têmis pode se manifestar se a democracia está amarrada em uma concepção que a fixa no tempo como norma, como enunciado, mas não como exercício livre da vontade? Como evitar que a democracia formal devore seus próprios filhos e que estes se rebelem contra o próprio Estado?

Se é certo que a forma sujeito de direito somente se realiza plenamente por intermédio das liberdades civis, então essas liberdades não podem ser ilusórias, mas devem representar liberdades reais e não meramente formais. Do contrário, a própria forma do Estado não poderá ser plenamente legitimada. Observe-se, por exemplo, o que tem ocorrido no Brasil nos últimos anos: trata-se de um fenômeno de profunda rejeição à política e de crise das representações. Movimentos civis que se apresentam na forma de protestos (*Flash Mobs*, *Black Blocks*, passeatas, etc.) são também a denúncia de que partidos políticos se destacaram de suas bases. Ora, esse destacamento corresponde, também

da parte dos representantes, a uma vontade deliberada de exercer o poder estatal de forma autônoma sobre a sociedade que os constituiu.

Esse paradoxo de separação entre as bases e seus representantes, como demonstramos neste artigo, correspondeu na história à antessala de todas as crises de representação e rupturas radicais das bases com seus representantes. Isso ocorreu dentro da própria OAB (no momento em que os advogados viviam a dura realidade da perseguição política a si e aos jurisdicionados, a direção da Ordem exercia cargos no Governo Militar), ocorreu dentro de sindicatos (como salientou Gramsci ao analisar a crise de legitimidade de sindicatos na Itália) (PEREIRA, 2001) e pode ocorrer em termos de Estado.

Faoro alertava para o fato de que é a condição de liberdade de manifestação dos eleitores perante o Estado que garante, efetivamente, a representação legítima (e, conseqüentemente, a legitimidade do Estado e do processo político). Se essa condição de manifestação é mediada pelo medo (como ocorreu nos anos violentos de perseguição política no Brasil), não há liberdade. Conseqüentemente, a representação dos eleitores no Estado não pode ser considerada legítima, mesmo que eles exerçam formalmente o direito de voto. Porém o medo não é, aqui, o único constrangimento possível, como o próprio Faoro reconhecia no momento em que a conjuntura política mudou. Em 1984, por exemplo, ele já identificava uma forma de constrangimento na tentativa de transformar a democracia no “trampolim dos aventureiros” mediante acordos obscuros, que contornavam o desejo nacional por democracia.

Assim, o problema não está no conceito de partidos políticos¹⁶ – e muito menos nos eleitores. Hoje, ele se localiza na forma como a representação é mitigada pela imensa autonomia que os partidos guardam em relação aos seus eleitores. Instrumentos como plebiscito e referendo, além da iniciativa popular, são subutilizados. Ainda que recentemente os três poderes tenham iniciado procedimentos de criação de Comissões para ouvir setores da sociedade, a grande massa dos cidadãos ainda se encontra afastada dos círculos do poder. Os partidos são a grande correia de transmissão entre o povo e a vontade do Estado – e é preciso que tenham a consciência de que se esse papel não for exercido de forma republicana, democrática e transparente seus representados vão, certamente, rebelar-se contra a forma como estão subintegrados a esse sistema. Enquanto isso, na nossa batalha imaginária, Chronos, que devora seus homens, continua a ganhar da temperança de Têmis.

Referências

BENEVIDES, Maria Victoria. *A UDN e o udenismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1988.

¹⁶ Para Mezzaroba (2004, p. 9), partidos são “instrumentos mediadores entre a sociedade e o Estado, com a função de aglutinar vontades individuais e harmonizá-las em vontades coletivas.”

CONSELHO FEDERAL DA OAB. Ata da sessão do Conselho Federal de 11/08/1962.

CONSELHO FEDERAL DA OAB. Ata da sessão do Conselho Federal de 07/04/1964.

CURI, Isadora Volpato. *Juristas e o Regime Militar (1964-1985): atuação de Victor Nunes Leal no STF e de Raymundo Faoro na OAB*. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito)–Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

DISCURSO de Castello Branco. *Revista Internacional Direito e Cidadania*. Disponível em: <<http://www.reidespecial.org.br/?CONT=00000356>>. Acesso em: 01 maio 2014.

ELIAS, Norbert. *Du temps*. Paris: Favard, 1996.

FAORO, Raymundo. A democracia que teremos. *Lua Nova*, Revista de Política e Cultura, v. 2, n. 1, jun. 1985. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/v2n1/a02v2n1.pdf>>. Acesso em: 08 maio 2014.

FAORO, Raymundo. As idéias no lugar de Raymundo Faoro. *Uol*, São Paulo, 14 maio 2000. Entrevista concedida a Marcelo Neves. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs1405200003.htm>>. Acesso em: 07 abr. 2014.

GASPARI, Elio. *A ditadura encurralada*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2003.

GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

HIPPOLITO, Lucia. *De raposas e reformistas: o PSD e a experiência democrática brasileira, 1954-64*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1964.

ISTO É SENHOR. *O governo da ineficiência: para Raymundo Faoro, os maus resultados obtidos por Collor estão tirando a legitimidade das urnas*. São Paulo: Editora 3, 1991.

JORNAL DO BRASIL. *Castelo acusa Mauro de tramar para reinstalar a subversão*. 1º. Caderno, p. 3, 24 nov. 1964. Disponível em: <<https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&date=19641124&printsec=frontpage&hl=en>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

MATTOS, Marco A. V. L. Contra as reformas e o comunismo: a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no governo Goulart. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 49, p. 149-168, jan./jun. 2012.

MATTOS, Marco A. V. L. *Os cruzados da ordem jurídica. A atuação da OAB (1945-1964)*. 2011. Tese (Doutorado em História)–Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

MOTTA, Marly. “Dentro da névoa autoritária acendemos a fogueira”... – a OAB na redemocratização (1974-80). *Revista Culturas Jurídicas*, v. 3, n. 1, jan./jun. 2008. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6806/1726.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 08 abr. 2014.

MOTTA, Marly Silva da. *A OAB na voz de seus presidentes*. Brasília: Editora da OAB, 2003.

MEZZAROBA, Orides. *Introdução ao Direito Partidário Brasileiro*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

OAB e entidades se mobilizam por eleições limpas. *OAB Conselho Federal*, 16 fev. 2013. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/25153/oab-e-entidades-se-mobilizam-por-eleicoes-limpas>>. Acesso em: 08 maio 2014.

OST, François. *O tempo do direito*. Lisboa: Piaget, 1999.

PEREIRA, Maria Cristina Cardoso. *Gramsci e a resistência dos conselhos operários na Itália no limiar do Taylorismo (1918-1920)*. 2001. Dissertação (Mestrado em Sociologia)–Instituto Federal de São Paulo, Unicamp, São Paulo, 2001.

BRASIL. Congresso Nacional. Eleições limpas. Projeto de Reforma Política. *Projeto de Lei de 2013*. Dispõe sobre o financiamento das campanhas eleitorais e o sistema das eleições proporcionais, alterando a Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e sobre a forma de subscrição de eleitores a proposições legislativas de iniciativa popular, alterando a Lei no 9.709, de 18 de novembro de 1998. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/arquivos/3-projeto-de-lei-de-reforma-politica-eleicoes-limpas-2031771196.pdf>>. Acesso em: 08 maio 2014.

ROLLEMBERG, Denise. Memória, opinião e cultura política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a ditadura (1964-1974). In: REIS, Daniel Aarão; ROLLAND, Denis (Org.). *Modernidades alternativas*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2008.

SANTOS, Boaventura. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. Porto: Afrontamento, 1994.

SCHUMPETER, Joseph. *A teoria do desenvolvimento econômico*. São Paulo: Abril, 1982. Coleção Os Economistas.

SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor das batatas*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1981.

SIQUEIRA, Marcello R. *A Lei e a Ordem: a formação da OAB e a resistência ao golpe de 64 em Goiás*. 2003. 108 p. Dissertação (Mestrado em História)–Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2003. Disponível em: <https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/SIQUEIRA_Marcello_Rodrigues_2003.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2017.

SOUZA, Jessé. A ética protestante e a ideologia do atraso brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 13, n. 38, p. 97-116, out. 1988.

TOLEDO, Caio Navarro de. *O governo Goulart e o golpe de 64*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

TRUBEK, David. Max Weber sobre direito e ascensão do capitalismo, de 1972. *Direito GV*, v. 3, n. 1, p. 151-186, jan./jun. 2007.

VERMEULE, Adrian. *Judging under uncertainty: an institutional theory of legal interpretation*. Cambridge: Harvard University, 2006.

WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1988.

WEBER, Max. Études critiques pour server à la logique des sciences de la cultura (1906). In: *Essais sur la théorie de la science*. Paris: Plon, 1964.

ZIZEK, Slavoj. *Bem-vindo ao deserto do real*. São Paulo: Boitempo, 2003.

Data da submissão: 12 de novembro de 2014
Avaliado em: 11 de abril de 2015 (AVALIADOR A)
Avaliado em: 16 de junho de 2015 (AVALIADOR B)
Aceito em: 12 de abril de 2017

